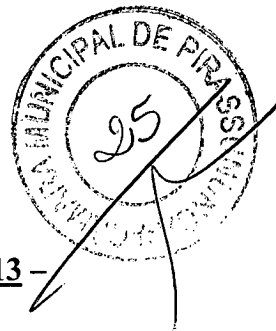




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 -

“Dispõe sobre a criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criada a **Secretaria Municipal de Agricultura**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

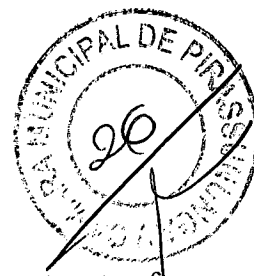
§ 1º Fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, referência 61, e que passa a fazer parte do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com suas alterações posteriores.

§ 2º A partir dessa data, e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 1º, fica aumentado de 14 (quatorze) para 15 (quinze) o número do emprego em comissão de **Assessor de Secretaria**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695 de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura terá como competência: Prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas sediados no território do Município; promover programas de prevenção e combate às pragas e às moléstias das culturas animal, fruticultura e hortigranjeiros; desenvolver programas educativos e de extensão rural, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtos rurais; prestar assistência aos produtores através de serviços de mecanização; coordenar a política dos serviços de apoio com maquinário do Município aos produtores do meio rural; realizar estudos e pesquisas para desenvolver o fomento à exploração de novas espécies animais e vegetais, adaptáveis às condições do Município, objetivando a diversificação da produção primária; nos limites da competência municipal, atuar como órgão regularizador do abastecimento, através de estudos e projetos de apoio ao sistema de armazenamento e comercialização, desenvolver ações no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



mercado supridor, especialmente de gêneros de primeira necessidade, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Face a criação de que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 29 de julho de 2009, fica redenominada para **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura, para que as receitas próprias possam suportar as despesas e investimentos da Secretaria Municipal da Agricultura.

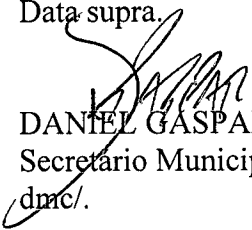
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAS.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.